Tempo, Maputo, no.523 (19 de Outubro de 1980), p.11-14

O que é o crime?

• A posição do nosso país perante esta questão

A República Popular de Moçambique participou recentemente no 6.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção Criminal e Tratamento do Delinquente, que decorreu em Caracas, capital da Venezuela.

A propósito da nossa intervenção neste encontro, importa situar a posição do nosso país sobre esta momentosa questão e por outro lado analisar globalmente o que é o crime, qual a sua origem no contexto político social e económico à escala planetária.

O crime é um mal social que importa combater. Se perguntarmos a qualquer pessoa, desde um dirigente político ou social ao comum dos cidadãos, todos são unânimes em afirmar que se deve punir, combater e prevenir o crime. Toda a humanidade em princípio é contra o crime.

Todavia, sobre o seu conceito, as causas profundas que o geram, o modo de o prevenir e deste modo combater é que as opiniões diferem.

E esta diferença na interpretação insere-se substancialmente no conceito ideológico do homem e das sociedades. É sobretudo uma diferença política.

Foi exactamente esta diferença que se patenteou novamente durante o 6.º Congresso da ONU sobre Prevenção Criminal e Tratamento do Delinquente.

A República Popular de Moçambique participou neste Congresso com uma delegação chefiada pelo Ministro da Justiça, Teodato Hunguana e a nossa intervenção neste encontro fez ressaltar precisamente o conceito político e ideológico do crime e daí a sua prevenção e combate em termos globais e universais e não apenas em termos específicos e restritos.

REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE EM MOÇAMBIQUE E SUA CAUSA

Não há dúvidas que a situação de Moçambique no que respeita à criminalidade herdada do período colonial mudou radicalmente, muito embora isto não signifique que se tenha acabado com o crime.

A drástica redução de criminalidade e por outro lado o surgimento de novos tipos de crimes encontram-se ligados directamente às profundas transformações políticas, sociais e económicas impostas pela revolução.

No tempo colonial por exemplo havia grande insegurança nas nossas cidades e as pessoas prudentemente evitavam circular sós à noite. Hoje sem o aparato policial que dantes havia, os cidadãos circulam até altas horas da noite sem que corram qualquer risco. A este propósito o Ministro Teodato Hunguana afirmou ao Congresso que «como razões principais destas transformações temos a natureza do poder e a organização do povo para exercer o Poder. No sentido em que alguns delegados já referiram é a comunidade organizada desde os locais de trabalho aos de residência que cria as condições para a prevenção da criminalidade. Com efeito a criminalidade deixou entre nós de ser uma simples questão de polícia para ser assumida pela população organizada.

Não obstante subsistam diversas formas de criminalidade e outras surgiram com o avanço do processo da transformação global da sociedade «hoje estamos já em condições de falar na planificação da prevenção criminal numa perspectiva imediata pois está criada a condição básica: o envolvimento directo do Povo na solução dos seus problemas» — afirmou também o titular da pasta da justiça.

LIQUIDAR O SISTEMA DE OPRESSÃO PARA LIQUIDAR O CRIME

Este problema da transformação da sociedade liquidando o antigo aparelho opressor e deste

Massacre de Nyazónia: crime do imperialismo. A luta contra a criminalidade começa com o combate contra estes crimes. De outro modo não faremos mais do que correr atrás do pequeno ladrão e do homicida deixando de lado o grande ladrão e o genocida

modo reduzir a criminalidade originada pelo próprio sistema tem em Moçambique mais um exemplo a reflectir e que foi exposto aos delegados do 6.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção Criminal e Tratamento do Delinquente.

Efectivamente, se se limitasse a Independência do nosso país simplesmente à substituição dos colonos estrangeiros por moçambicanos, continuando-se deste modo a gerir o aparelho e o sistema de exploração e de opressão, então continuaríamos a ter os mesmos tipos de crime pelo menos no mesmo volume. «Teríamos moçambicanizado a criminalidade», conforme foi salientado durante a intervenção da delegação do nosso país, em Caracas.

Contra essa simples substituição, o país aboliu o sistema de exploração, aboliu o aparelho de estado colonial, afirmou a personalidade do Povo moçambicano assente em novos valores e na sua própria cultura. Resumindo, poder-se-á dizer que em Moçambique a principal estratégia de prevenção e de combate à criminalidade foi a própria revolução.

Importa outrossim salientar que em última instância com o desenvolvimento económico, político, social e cultural feito pelo Povo moçambicano (com efeito já se definiu a liquidação da fome, miséria, do desemprego, da nudez, das doenças endémicas como objectivos a ser alcançados na presente década) eliminar-se-ão as condições que levam à prática da maior parte do tipo de crimes». «A liquidação da criminalidade será também um aspecto da vitória sobre o subdesenvolvimento» — afirmou o Ministro Teodato Hunguana aos delegados do 6.º Congresso.

CRIMES QUE ATINGEM COMUNIDADES INTEIRAS

Durante os debates no já citado 6.º Congresso sobre Prevenção da Criminalidade poucas foram as delegações que abordaram as formas não endógenas de criminalidade, ou sejam, aquelas que não têm origem no meio social em causa. Ora, este foi um aspecto que a delegação moçambicana abordou e analisou nos seus diversos aspectos mais evidentes e penosos para toda a humanidade.

Trata-se dos crimes que atingem comunidades inteiras, povos e países. Seguem-se exemplos bem elucidativos citados pela nossa delegação e que importa recordar pois são esses os maiores crimes praticados ao nível do nosso planeta.

Quando num dado país os recursos económicos são desviados do melhoramento das condições de vida do povo e são explorados por uma minoria ou por interesses estrangeiros, isto constitui um crime contra o povo desse país. É um crime que é fonte dos demais crimes praticados nessa sociedade.

Quando num dado país o poder não passa de uma ditadura oligárquica, despótica e desumana, é este sistema que constitui um crime contra o povo desse país.

Citamos textualmente outros crimes do mesmo tipo:

«Constitui crime o colonialismo com todas as sequelas que lhe são inerentes; constituem crimes contra o Povo sul-africano o apartheid e a cumplicidade daqueles que o aprovisionam em armas e investimentos; constitui crime a invasão e ocupação de territórios árabes pelo sionismo; constitui crime a extorsão dos recursos dos países em vias de desenvolvimento pelo imperialismo; constitui crime a deterioração dos termos de troca; constitui crime e sabotagem dos esforços para edificar e tornar efectiva uma N.O.E.I. (Nova Ordem Económica Internacional). Constitui crime o esbanjamento do petróleo quando a maio-

ria dos países subdesenvolvidos destina mais de metade do valor das suas exportações ao pagamento do petróleo de que necessitam as suas economias; constitui crime a destinação de somas incalculáveis à fabricação de alimentação para animais domésticos como cães e gatos, quando milhões de homens e crianças morrem de fome na América Latina, na África e na Ásia».

Estas e outras práticas constituem crimes contra a humanidade. Trata-se verdadeiramente da dimensão mais grave e trágica da criminalidade contemporânea — salientou a nossa delegação em Caracas, tendo o Ministro Teodato Hunguana concluído que: «Esta é uma criminalidade altamente organizada, que tem ao serviço os aparelhos dos estados e das multinacionais. Quando nós falamos aqui de criminalidade, ignorar esta dimensão, é ignorar a parte mais importante da realidade, aquela que encerra as causas da criminalidade comum. A luta contra a criminalidade começa com o combate contra estes crimes. De outro modo não faremos mais do que correr atrás do pequeno ladrão e do homicida deixando de lado o grande ladrão e o genocida».

Apartheid: crime do sistema contra todo o povo sul-africano. Quem aprovisiona e mantém este regime também é criminoso

A QUESTÃO DO ABUSO DO PODER NAS SUAS ORIGENS MAIS LATAS

A questão dos delitos cometidos com abuso de poder também foi largamente debatido pelos delegados do 6.º Congresso sobre Prevenção Criminal e Tratamento dos Delinquentes.

A delegação moçambicana na sua intervenção na comissão II sobre o tema «Delitos Comuns com Abuso de Poder» mais uma vez cavou fundo neste problema, buscando as causas político-sociais e económicas a eles inerentes.

Aliás, já no início deste texto se referiu a este aspecto do sistema de opressão que legaliza esse abuso e a nossa determinação em conquistar a independência não para perpetuar o sistema colonial de opressão, mas para liquidá-lo.

A própria expressão «abuso de poder» é logo de início restritiva da realidade mais larga que aqui se analisa. Essa expressão refere-se apenas aos casos em que um indivíduo ou uma instituição exercem a autoridade, que lhe foi legalmente conferida, em violação dos fins para que essa mesma autoridade foi conferida. Ora, acontece que a realidade do abuso do poder em muitos países ultrapassa de longe estes casos isolados e assume um carácter de sistema e de essência do próprio poder.

Deste modo aquando da proclamação da nossa Independência encontrámos um sistema de exploração com aparelho de Estado altamente organizado ao seu serviço. A característica desse aparelho ao serviço da exploração ia desde a discriminação racial, social e económica, da rapina desenfreada dos bens do povo, e o trabalho forçado, passando pela corrupção, favoritismo e nepotismo até à repressão permanente e arbitrária.

— O abuso não só estava generalizado como estava institucionalizado. Com efeito o abuso pertence à essência própria do poder colonial. Ele é a forma normal do exercício do poder colonial — afirmou a nossa delegação sobre esta questão.

A CLASSE QUE ESTÁ NO PODER E A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

A destruição do aparelho de opressão e a criação de um aparelho que sirva as largas massas é um processo difícil mas só ele cria condições para a liquidação do crime instituído, do crime organizado. Porém, neste processo há a assinalar alguns fenómenos.

Quando no nosso país mudaram-se as estruturas mas continuou-se a trabalhar com funcionários do antigo aparelho colonial verificaram-se anomalias e irregularidades de diversa gravidade que se podem identificar como abusos de poder. Por outro lado quando o pessoal é novo, se não houver um critério político rigoroso de selecção e de formação, os abusos próprios do antigo sistema tendem a desaparecer.

Conhecem-se alguns exemplos desta última situação como é o caso de funcionários da APIE que não pagavam rendas e alugavam casas a parentes, amigos e amantes, de responsáveis de algumas empresas estatais que também colocavam parentes e amigos, desviavam dinheiro das empresas e não distribuíam bens de abastecimento ao povo. Estes crimes foram cometidos por pessoas investidas da autoridade do Estado. Abusaram do poder para alcançar os seus fins.

Estas situações e outras levaram o Presidente da República em pessoa a desencadear uma larga Ofensiva Política e Organizacional que tem como objectivo, precisamente, desalojar do Aparelho de Estado e das empresas os infiltrados que cometem tais abusos, destruir o burocratismo, a negligência a corrupção, a incompetência e assim criar condições para se vencer o subdesenvolvimento na presente década.

Mas aqui situa-se a questão central da luta contra o abuso do poder e da corrupção. Vejamos:

Esta Ofensiva só é possível porque a classe que está no poder

é contrária aos interesses mesquinhos dessa minoria que abusa do poder. Só é possível porque quem detém o poder é o legítimo representante do povo, aquele que encarna as suas aspirações mais profundas e as traduz num programa concreto de desenvolvimento. Esta Ofensiva só é possível porque na República Popular de Moçambique o poder não tem compromissos com interesses mesquinhos ou pessoais, porque o poder não se corrompeu.

— «A essência do poder, numa sociedade em que ele é exercido por uma classe minoritária, é a corrupção — uma corrupção altamente organizada e sistemática» — afirmou a nossa delegação no debate sobre a questão dos delitos cometidos com o abuso do poder.

A NOSSA POSIÇÃO A-PROPÓSITO DA PENA DE MORTE

Uma outra questão também debatida foi a-propósito de um projecto de abolição da pena de morte subscrito pela Áustria e pela Suécia. Durante as consultas informais sobre o aludido projecto a delegação moçambicana fez uma intervenção partindo de uma ideia fundamental do próprio documento que era a de que o «objectivo principal a prosseguir é o de reduzir progressivamente o número das infracções que levam à aplicação da pena de morte, na ideia de que seria desejável abolir esta pena em todos os países».

Afirmando que «tudo o que vá além deste princípio era inteiramente inaceitável para a nossa delegação. São questões de princípio e condicionalismos de ordem legal que nos levam a tomar esta posição», a delegação moçambicana expôs e analisou esta importante questão. Pelo seu interesse e finalizando esta abordagem sobre o crime e sua prevenção vamos transcrever os pontos importantes da intervenção do Ministro da Justiça, Teodato Hunguana, durante as consultas informais sobre o referido projecto de abolição da pena de morte no 6.° Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção Criminal e Tratamento dos Delinquentes.

«Em primeiro lugar, antes de falar de dignidade humana e dos direitos do homem, é preciso termos em conta a dignidade e os direitos dos Povos. Em segundo lugar é absolutamente necessário relacionar a pena de morte com o carácter e gravidade dos crimes aos quais ela é aplicável. Assim a minha delegação considera inaceitável invocar a dignidade humana e os direitos do homem precisamente em defesa daqueles que violam esses princípios através dos crimes mais hediondos. Deste ponto de vista privar da vida àqueles que não respeitam esses princípios é uma condição para a afirmação efectiva desses princípios. O direito à vida só se pode conceber em termos da mais completa igualdade e reciprocidade entre os homens, em termos de respeito de todos pelo direito de todos à vida.

— No meu país instituímos a pena de morte em 1979. Ela aplica-se a certos crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, em particular quando deles resulta a perda de vidas humanas. Esta pena foi instituída quando assistimos a uma escalada crescente de actos bárbaros de agressão ao Poder Popular e que em última análise significavam atentado contra a Independência e Soberania do país. Nós vivemos como sabem, numa zona de confrontação directa com as forças mais retrógradas da humanidade. À violência contra-revolucionária organizada por estas forças, contra o nosso Poder reagimos com a violência revolucionária.

— Portanto, trata-se de uma legislação que surgiu por força de um determinado condicionalismo histórico — de um condicionalismo que determina a defesa intransigente da Revolução, Revolução que se identifica com os interesses das largas massas do nosso país. Ela é a violência organizada da maioria contra a violência organizada da minoria que quer destruir o Poder Popular por todos os meios ao seu alcance. Deste modo nós manteremos esta legislação enquanto ela for necessária, como um dos meios de reprimir a contra-revolução».

A PENA DE MORTE E A SOBERANIA DE CADA PAÍS

Continuando a sua intervenção o Ministro da Justiça, Teodato Hunguana, afirmou:

— Nós estamos de acordo em que sejam reduzidas até à completa eliminação as infracções às quais é aplicável a pena capital. Mas entendemos isto não no sentido de uma simples reforma dos Códigos mas a supressão das causas que levam à prática desses crimes. Por último queremos dizer àqueles que patrocinam este projecto e a muitos dos nossos amigos, amigos que se preocupam sinceramente com esta questão que:

— O direito à vida é um direito fundamental, mas antes dele situa-se o direito do Povo à vida, à liberdade, à justiça social, pois o homem não tem existência nem sentido fora do Povo em que vive. A pena de morte é justa quando é aplicada àqueles que cometem crimes hediondos contra os povos, é justa quando aplicada àqueles que cometeram massacres em Moçambique, Zâmbia, Botswana, Zimbabwe e continuam a cometê-los em Angola, Namíbia e África do Sul.

— A pena de morte é injusta quando aplicada pelo regime desumano da África do Sul e pelos regimes minoritários ditatoriais e despóticos de outras partes do mundo, àqueles que lutam para derrubar tais regimes.

— Abolir ou não abolir a pena de morte é uma questão que releva da soberania de cada país e o projecto tal como se apresenta constituiria uma limitação a esta soberania e abriria a porta às interferências nos assuntos internos dos Estados. Por estas razões a minha delegação não pode apoiar este projecto e ver-se-ia obrigada a votar contra ele». □